



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 886/2007

De 19 de setembro de 2007.

"Dispõe sobre indenização de proprietários de áreas de terrenos, em virtude de construção de barragem e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a indenizar os proprietários deste Município e do Município de Boa Esperança, que tiverem suas propriedades alagadas, em virtude da construção da Barragem do Rio Itauninhas.

Art. 2º - Os recursos utilizados para efetuar as indenizações previstas no Art. 1º desta Lei, serão oriundos do Governo do Estado do Espírito Santo, CESAN/ES e recursos próprios desta municipalidade.

Art. 3º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar ao município de Boa Esperança os valores que serão utilizados para o pagamento das indenizações aos proprietários de áreas que serão alagadas, dentro do Município.

Art. 4º - Fica revogada a lei nº 862/2007, datada de 08 de fevereiro de 2007.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES
Em, 19 de setembro de 2007.

GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal